

Ex.mo. Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral de
Accionistas da Sonae SGPS, S.A.

Voto por Correspondência Postal

Assembleia Geral Extraordinária de Accionistas
da Sonae SGPS, S.A.

de 9 de Novembro de 2009

BOLETIM DE VOTO

Exercício do Voto por Correspondência Postal

Nome do Accionista: _____

Morada Completa: _____

Número de Contribuinte: _____

Número de Acções: _____ Banco(s) Depositário(s): _____

Ordem de Trabalhos:	A Favor	Abstenção	Contra
----------------------------	----------------	------------------	---------------

Ponto 1. Discutir e deliberar sobre o alargamento de nove
para dez do número de membros do Conselho de Administração.

Proponente: <u>Efanor, SGPS, SA</u>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
-------------------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Propostas apresentadas por outros proponentes:	A Favor	Abstenção	Contra
---	----------------	------------------	---------------

Proponente: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
-------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

2 – Deliberar eleger um membro para integrar o lugar em aberto no Conselho de Administração, uma vez aprovado o alargamento referente ao ponto anterior.

A Favor

Abstenção

Contra

Proponente: Efanor, SGPS, SA

Propostas apresentadas por outros proponentes:

A Favor

Abstenção

Contra

Proponente: _____

Obs.: _____

(Assinatura do Accionista)

NOTAS E INSTRUÇÕES DE VOTO

1. A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto, titulares de acções que se encontrem registadas na sua titularidade no quinto dia útil anterior à data da Assembleia Geral, por referência a qualquer uma das suas sessões, e o comprovem perante a sociedade, até ao terceiro dia útil anterior ao da respectiva sessão, mediante declaração emitida pelo intermediário financeiro que certifique o registo da titularidade e o bloqueio das acções operado no referido quinto dia útil, para efeitos de exercício do direito de participação.

Tal comprovação dirigida ao Presidente da Mesa, poderá ser efectuada, dentro daquele prazo por via postal para a sede da sociedade, ou ainda através do endereço electrónico investor.relations@sonae.pt, ou através do fax nº +351 220 104 719, desde que, tendo sido utilizado o meio de comunicação electrónica ou fax, o documento original seja recebido na sede social até ao terceiro dia útil anterior ao da data da realização da Assembleia Geral.

2. Os accionistas poderão votar por correspondência, por via postal ou por via electrónica, a matéria relativa a todos os pontos da ordem de trabalhos.

3. Só serão considerados os votos por correspondência, por via postal, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sonae SGPS, SA, Lugar do Espido, Via Norte, Apartado 1011, 4470-909 Maia, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, ou através de voto electrónico com, pelo menos, três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo, em

qualquer dos casos, da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos e prazo previstos em 1. supra.

4. A declaração de voto por correspondência postal deverá ser enviada através de carta registada, e assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade ou de passaporte, se pessoa colectiva, ser a sua assinatura reconhecida com menção da qualidade e com poderes para o acto.

5. Só serão consideradas válidas as declarações de voto por correspondência de onde conste de forma expressa e inequívoca:

- i. a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeitam;
- ii. a proposta concreta a que se destinam, com indicação do ou dos proponentes;
- iii. a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta;

6. Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença na Assembleia Geral do accionista, ou seu representante.

7. Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações quando apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

8. Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenha sido emitidos.

9. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

10. Para assegurar a confidencialidade do seu voto recomendamos que após o seu preenchimento o mesmo seja dobrado e colocado num envelope fechado com a indicação “emissão de voto por correspondência”, devendo o mesmo ser colocado colocando dentro da carta referida em 3 supra.

Caso subsista qualquer dúvida pode contactar-nos para o número + 351 220 104 786 ou para o endereço electrónico investor.relations@sonae.pt.
